



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177  
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

### RESOLUÇÃO Nº 029 DE 28 DE SETEMBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, Aprovou e Eu Promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigor na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita municipal, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais.

Parágrafo 1º - A parte fixa da remuneração corresponderá a 40% (quarenta por cento), e a parte variável a 60% (sessenta por cento) do valor apurado.

Parágrafo 2º - O Vereador que, injustificadamente, não participar da Ordem do Dia deixará de receber 1/3 (um terço) da remuneração referente a parte variável.

Parágrafo 3º - No caso das Sessões Ordinárias e Extraordinárias não se realizarem por falta de quorum, os Vereadores presentes farão jus à remuneração da parte variável.

Artigo 2º - Fica fixado em 10% (dez por cento) dos seus vencimentos para cada Sessão Extraordinária ao Vereador que nela comparecer.

Parágrafo Único - Somente poderão ser remuneradas 03 (três) Sessões Extraordinárias no mês.

Artigo 3º - O Presidente da Câmara perceberá mensalmente importância relativa a 1/3 (um terço) da parte fixa e variável do Vereador correspondente à verba de representação.

Artigo 4º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como recei



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177  
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES


ta municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores.
- II - operação de créditos;
- III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;
- IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Marilândia em ,28 de setembro de 1992.

  
CLAUDIOMIR RENATO LORENZONI  
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

  
JOSE LUIZ ASTORI  
1º Secretário